



Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO nº 25/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA
**SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATIVOS
DE REDE.

Processo nº 00034.000612/2015-08

A **União**, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, estabelecida na Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 Vila Santo Antonio – Cep 79.500-000 – Paranaíba-MS, denominada **CONTRATADA**, representada por **SUELI CRISTINA LETIZIO**, representante, portadora da Carteira de Identidade nº 23.244.252 SSP/SP e CPF nº 127.630.158-83 resolvem celebrar o presente contrato, em Conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00034.000612/2015-08, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2015, com fundamento nas Leis 8.666 de 21/06/1993 e 10.520, de 17/07/2002. Lei 12.440 de 07/07/2011, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelos Decretos 2.271, de 07/07/97, 5.450, de 31/05/2005, 6.204, de 05/09/2007, 7.203 de 04/12/2010, 7.746 de 05/06/2012 e 7.892, de 23/01/2013, pela IN/SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas na legislação e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de Ativos de Rede, visando atender as demandas DA Imprensa Nacional, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto ofertado compreende os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant.
6	Switch de Borda L2 com 48 portas de 1 Gbps, sendo 24 portas de 10Gbps, com suporte Poe	5
8	Transceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300m e 10 km (10GBASE-SR)	5

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

I - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os itens objetos especificados neste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, quadra 6, lote 800, Brasília/DF.

2.2 A CONTRATANTE solicitará a entrega dos equipamentos por meio de Ordem de Serviço de Entrega - OSE, que deverá ser cumprida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da sua emissão.

2.3 A OSE indicará a quantidade, os endereços de entrega e da instalação e nome do responsável pelo recebimento, acompanhado e e-mail e/ou telefone para contato, além da solicitação de entrega do Projeto Provisório de Instalação - PPI.

2.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos Ativos de Rede.

2.5 A CONTRATADA será responsável por elaborar e entregar o PPI dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, constante no item 2.2, ou seja, da emissão da OSE.

2.6 Os equipamentos, módulos, racks, DIOS e patch-panels descritos no ANEXO A do Termo de Referência, deverão ser entregues instalados e operacionais em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de Instalação - OSI.

2.6.1 A substituição do equipamento que apresentar divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da ocorrência por parte da CONTRATANTE.

2.6.2 A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Definitivo de Instalação - PDI ("As Built") em até 2 (dois) dias úteis após a instalação, observadas as condições do item 2.8.6 deste contrato.

II – DA INSTALAÇÃO DOS ATIVOS DE REDE

2.7 Projeto de instalação

2.7.1 No PPI deverá constar a prévia de projeto de instalação, contendo, no mínimo, a relação de materiais e serviços que comporão a entrega, croquis e plantas de instalação, topologia física e lógica, detalhamento da configuração do equipamento, relatório de vistoria, planos de migração e ativação e plano de retorno.

2.7.2 Cabe a CONTRATADA verificar durante o planejamento da instalação e vistorias, o padrão da CONTRATANTE quanto à: arquitetura de cabeamento, padrão de conectores ópticos, patch panels, tomadas elétricas e entregar os equipamentos dentro desses padrões ou com as adaptações necessárias.

2.7.3 A CONTRATADA será responsável por elaborar e entregar o PPI dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, constante no item 2.2, ou seja, da emissão da OSE.

2.7.4 A CONTRATANTE fará análise e validação do PPI, em até 3 (três) dias úteis, apontando as devidas correções e ou ajustes no documento, ficando a CONTRATADA responsável por ajustar o plano em até 2 (dois) dias úteis, a partir da comunicação da CONTRATANTE das não conformidades e das alterações necessárias, apontadas pela CONTRATANTE.

2.7.5 Após entrega dos equipamentos e do Projeto Provisório de Instalação já ajustado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, a Ordem de Serviço da Instalação - OSI.

2.8 Da instalação

2.8.1 Os equipamentos, módulos, racks, DIOS e patch-panels descritos no ANEXO A do termo de referência, quando adquiridos conjunta ou isoladamente, deverão ser entregues instalados e operacionais, incluindo todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento, no prazo do item 2.6 deste contrato.

2.8.2 Fica a critério da CONTRATANTE, definir o horário de instalação e configuração dos equipamentos e softwares, podendo tais procedimentos ser executados em feriados ou finais de semana e em horário noturno.

2.8.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos.

2.8.4 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes, defeitos de fabricação e operação ou qualquer outro defeito apresentado durante o transporte, a entrega e a instalação dos equipamentos, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a substituição do equipamento, no prazo do item 2.6.1, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e nesse contrato.

2.8.5 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

2.8.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica prevista, dentro do prazo definido no item 2.6.2.

2.8.7 A CONTRATADA deverá entregar o Projeto Definitivo de Instalação - PDI ("As Built"), que por sua vez deve contemplar todas as informações constantes previamente do PPI, juntamente com os ajustes, que se mostraram necessários quando da instalação de fato dos ativos.

2.8.8 A CONTRATADA entregará toda a documentação de instalação física dos Ativos de Rede, a qual deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário, as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados.

2.8.9 Após a CONTRATADA concluir toda a instalação dos equipamentos, deixando-os completamente operacionais, e a entrega de toda documentação

técnica e do PDI, conforme condições e prazos exigidos neste termo de referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de conclusão da instalação.

2.8.10 Após 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo confirmada a operação e desempenho a contento dos equipamentos, nos termos das especificações técnicas e do atestado de homologação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo conforme modelo do Anexo VIII do edital, verificada a condição estabelecida no item 2.9.15.

2.9 Escopo do Serviço de Instalação

2.9.1 Fornecimento de ferragens e todos acessórios para instalação dos equipamentos em rack padrão 19" polegadas.

2.9.2 Fornecimento de todos os serviços necessários para o planejamento e execução da instalação, incluindo projetos, configuração dos equipamentos, planos de retorno e contingenciamento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.9.3 A CONTRATADA deverá executar todas as atividades (física e lógica) de migração dos serviços que se encontrem em operação, incluindo a elaboração do De/Para de portas e a configuração dos equipamentos. A CONTRATANTE deverá disponibilizar a topologia de rede existente para que estas atividades sejam efetuadas.

2.9.4 O plano de retorno e contingenciamento visa garantir a disponibilidade total dos serviços durante e imediatamente após o processo de instalação dos novos equipamentos. Assim, a CONTRATADA, no caso de algum incidente que comprometa os serviços, deverá retornar toda solução conforme estado imediatamente anterior ao processo de instalação. Isso inclui fallback tanto de eventuais configurações alteradas (lógico), bem como também do respectivo cabeamento (físico).

2.9.5 Para garantir esse perfeito funcionamento e a transição das mudanças, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme acionamento da CONTRATANTE, durante o período de aceitação previsto nos itens 2.7.1 e 2.8.10, um técnico qualificado, com as respectivas ferramentas necessárias, para solucionar o problema ou restabelecer a rede original em até 2 (duas) horas. Caso não seja obedecido o prazo anterior, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas na Tabela 3 - Descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço e Penalidades do item 14.1, conforme severidade apontada na Tabela 2 – Classificação de Eventos do item 11.1 deste Termo de Referência.

2.9.6 A CONTRATADA deverá ainda, independente de outras atividades necessárias para garantir a disponibilidade total dos serviços, executar:

- a) Todos os backups necessários e relacionados à atividade em questão dos equipamentos da rede em produção;
- b) Todos os testes, antes e após as atividades de intervenção e/ou instalação, dos serviços em funcionamento no órgão o e que tenham relação com os equipamentos em questão.

2.9.6.1 Fornecimento de cabos de energia.

2.9.6.2 Fornecimento de cabeamento óptico para interligação dos equipamentos aos DIOs (Distribuidores Internos Óticos).

2.9.6.3 Fornecimento de cabeamento par trançado categoria 6 para interligação dos equipamentos aos respectivos patch-panels.

2.9.6.4 Fornecimento de cabeamento entre switches para o caso de empilhamentos desses equipamentos.

2.9.7 Todo o cabeamento deverá ser identificado por meio de etiquetas com a indicação de origem e destino (DE/PARA) em todas as conexões e interligações de patch panel, DIO e portas do switch, de acordo com a norma ABNT NBR 14565.

2.9.8 O Cabeamento Intra-Rack, conforme figura 1, deve contemplar todo o cabeamento (elétrico ou ótico) necessário para interligar os elementos no interior do rack.

2.9.9 Os switches com suporte à inserção de transceivers adquiridos somente serão considerados entregues quando todas suas interfaces estiverem cabeadas ao patch-panels ou DIO. O tipo de cabeamento para interface está associado ao respectivo transceiver.

2.9.10 Quando a Ordem de Serviço de Instalação – OSI tratar unicamente de itens do tipo transceiver, será de responsabilidade da CONTRATANTE a respectiva instalação.

2.9.11 A figura 1 tem caráter apenas ilustrativo, não indicando, portanto, o comprimento do cabeamento necessário. O cabeamento deverá prever interconexão Intra-rack, em racks de 20Us.

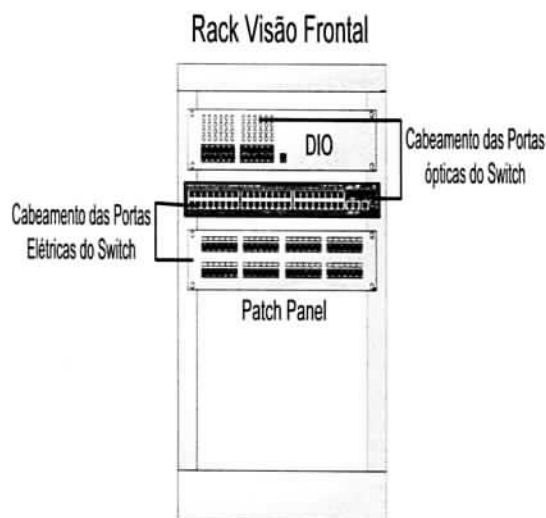


Figura 1 - Cabeamento elétrico e óptico dos ativos - switch L2(borda)

2.9.12 Todos os equipamentos devem ser instalados com etiqueta (label) de identificação do ativo de rede adquirido de acordo com padrão de nomenclatura a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

2.9.12.1 A etiqueta (label) deverá ser impermeável e autoadesiva.

2.9.13 A CONTRATADA deverá fornecer à equipe de gestão da implantação do órgão demandante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis

anteriores a instalação dos equipamentos, em cada localidade indicada pela CONTRATANTE, os nomes dos técnicos, juntamente com os respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação.

2.9.14 Os serviços de instalação deverão ser executados e supervisionados por pelo menos 1 (um) técnico certificado pelo fabricante da solução proposta.

2.9.15 Os acessórios, peças e manuais não utilizados durante a instalação, assim como as embalagens dos equipamentos deverão ser removidas pela CONTRATADA antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para que não permaneça no site de instalação nenhum resíduo da embalagem ou qualquer peça solta. Tal exigência é condicionante para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 2.8.10.

2.9.16 Somente será considerado instalado o equipamento entregue, quando instalado no respectivo rack de 19" polegadas, cabeado, operacional, em plenas condições de funcionamento, integrado com a rede local e com capacidade de permitir acesso remoto por parte da equipe da CONTRATANTE.

2.9.17 A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial do equipamento para acesso remoto, assim como prestar o fornecimento de quaisquer outros acessórios e serviços que sejam necessários para a completa operacionalização da rede, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.9.18 Cabe à CONTRATADA realizar a instalação dos firmwares necessários para o funcionamento e a operação completa dos equipamentos, sendo obrigatória a inclusão no equipamento, no momento da instalação, da versão mais atual de todos os firmwares.

2.9.19 Todos os softwares necessários à operação dos equipamentos e soluções devem, igualmente, ser entregues instalados e operacionais. Também devem estar incluídos e licenciados (se for o caso) todos os componentes de software básico necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como: sistemas operacionais, controladores de dispositivos e outros pertinentes.

2.10 Quanto ao cabeamento óptico:

2.10.1 Cordão óptico duplex monomodo SC/APC, SM, pré-conectorizado e testado em fábrica, ou cordão óptico duplex multimodo SC/APC, MM e testado em fábrica, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Opcionalmente, poderá a CONTRATANTE solicitar adequações conforme padrões por ela adotados.

2.10.2 Deverá ser constituído por um par de fibras ópticas monomodo 9/125 µm, tipo "tight", ou multimodo 62,5/125 µm tipo "tight", de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Opcionalmente, poderá a CONTRATANTE solicitar adequações conforme padrões por ela adotados.

2.10.3 Utilizar padrão "zip-cord" de reunião das fibras para diâmetro de 2 mm.

2.10.4 A fibra óptica deste cordão deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em PVC.

2.10.5 Sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante à chama.

2.10.6 As extremidades desse cordão óptico duplo devem vir devidamente conectorizadas e testadas de fábrica.

2.10.7 O fornecimento e as especificações do cabeamento se restringem ao cabeamento intra-Rack e inter-Racks adjacentes.

2.11 Quanto ao cabeamento UTP categoria 6:

2.11.1 Devem ser montados e testados em fábrica, com garantia de desempenho.

2.11.2 Deve possuir classe de flamabilidade impressa na capa, com o correspondente número de registro (file number) da entidade Certificadora (UL).

2.11.3 Deve possuir classe de flamabilidade no mínimo CM.

2.11.4 Deve possuir capa protetora (bota) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingueta de travamento. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva ou fadiga do cabo em movimentos na conexão, bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscamentos e quebras.

2.11.5 Deve, no mínimo, possuir as características elétricas contidas nas normas ANSI/TIA/EIA-568-B.2-10 e ANSI/TIA/EIA-568-C.2 categoria 6.

2.11.6 Características do patch cord /UTP Cat. 6: Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX, EIA/TIA-854, ANSI-EIA/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial e todos os protocolos LAN anteriores.

2.11.7 Garantia de ZERO BIT ERROR em Fast, Gigabit e 10 Gigabit Ethernet.

2.11.8 Tipo de conector: RJ-45.

2.11.9 Tipo de cabo: UTP Cat.6.

2.11.10 Possuir 4 pares, 24AWG.

2.11.11 O fornecimento e as especificações do cabeamento UTP categoria 6 se restringem ao cabeamento Intra-Rack e Inter-Racks adjacentes.

2.12 Documentação técnica

2.12.1 A documentação técnica de instalação deverá conter, no mínimo:

a) Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos.

b) Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, juntamente com todas as interconexões físicas (equipamento/porta origem e equipamento/porta destino), local de instalação (prédio, andar, sala), número de série, número do bem utilizado pela CONTRATANTE, data da instalação, data de aquisição, data de vencimento da garantia.

c) Listagem das configurações dos equipamentos com comentários sobre os principais comandos e as justificativas das opções de parametrização.

d) Plantas de instalação e bay-plan dos racks usados na instalação dos equipamentos.

e) Com relação às configurações dos equipamentos, a CONTRATADA deverá implementar todas as funcionalidades requisitadas pela CONTRATANTE, estando essas minimamente restritas aos requisitos constantes na especificação técnica. Nas implementações dos ativos a serem instalados que dependam de integração com os demais elementos da rede, a CONTRATANTE será responsável por disponibilizar as informações à CONTRATADA, necessárias à harmonização desses novos ativos com os equipamentos preexistentes na rede local da CONTRATANTE.

f) Configuração dos equipamentos de rede segundo as especificações da CONTRATANTE, o que pode incluir, por exemplo, ativação de mecanismos avançados de segurança de rede local e integração com serviços de diretório para autenticação de usuários.

2.12.2 O Projeto Definitivo de Instalação – PDI, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

2.12.3 Toda documentação exigida neste Termo de Referência deverá ser entregue em mídia eletrônica ou, a critério da CONTRATANTE, em material impresso.

2.12.4 A documentação técnica deverá garantir a transferência de conhecimento à CONTRATANTE, a fim de proporcionar o nível de informação necessário à operação da rede e possíveis intervenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários para a efetivação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa prévia e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - Proceder consulta “ON LINE” a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária, inclusive a cada pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das obrigações e formalidades legais, conforme previsto neste contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete à Contratante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Edital e seus Anexos, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à execução do objeto do contrato, não sendo aceitas quaisquer modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Substituir os equipamentos não aceitos pela CONTRATANTE em prazo não superior ao indicado no item 7.5.1 do Termo de Referência e 2.6.1 deste contrato, contados da ciência da rejeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo ônus e a logística da retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da CONTRATANTE, bem como da substituição de equipamentos não aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato da assinatura de cada contrato, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a equipe técnica, qualificada para a execução dos serviços no(s) endereço(s) de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução da Ata de RP e dos contratos, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

PARÁGRAFO OITAVO - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, acatar as orientações do FISCAL DE CONTRATO, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e sobre o atendimento das reclamações formuladas, nos devidos prazos.

PARÁGRAFO NONO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações oriundas da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Garantir o perfeito funcionamento da solução, quando ocorrer a implantação em campo, não cabendo ônus adicional aos órgãos CONTRATANTES.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Entende-se como perfeito funcionamento: compatibilidade do objeto com todas as descrições exigidas no Edital e seus Anexos, bem como o atendimento às exigências da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser selecionado, de comprovada capacidade técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo Órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto o valor de **R\$ 68.112,25 (sessenta e oito mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quat.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	Switch de Borda L2 com 48 portas de 1 Gbps, sendo 2 portas de 10Gbps, com suporte Poe	5	12.084,43	60.422,15
8	Transceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300m e 10 km (10GBASE-LR)	5	1.538,02	7.690,10

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, com a descrição dos itens e quantidades que foram efetivamente realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal da CONTRATADA, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos contratos advindos desta licitação correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **110245/00001**

Fonte: **150**

Programa de Trabalho: **046662203828040001**

Elemento de Despesa: **3.4.4.90.52.35**

Empenho nº **2015NE800730**

Valor **R\$ 68.112,25 (Sessenta e oito mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em qualquer das modalidades elencadas abaixo, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do Contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da Caixa Econômica Federal, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.
- f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- l) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Fornecedor Registrado que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), demora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) As multas poderão ser aplicadas da seguinte forma:
- e1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - e2) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulado no item 7.5 do Termo de Referência, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
 - e3) multa de moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência, sem prejuízo de das demais sanções cabíveis e/ou rescisão contratual.
 - e4) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - e5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - e6) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.1.3.3 do Termo de Referência ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;
 - e7) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quinta da Ata de RP ou quarta deste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - e8) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da Administração, as multas poderão ser descontadas das garantias de fornecimento apresentadas pela licitante vencedora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de multas não pagos serão descontados da fatura ou da garantia prestada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais combinações legais. ;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos
- b) a CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia.
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO SEXTO - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da justiça federal seção do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de Dezembro de 2015.

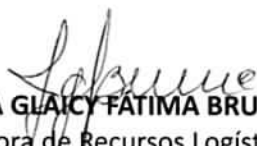


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante



SUELI CRISTINA LETIZIO
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 6661209



MARCUS VINICIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706